



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1335

LEI Nº 1.251/78, de 01 de novembro de 1978

SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a Secretaria/ de Estado da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado do Paraná, visando a instalação do serviço de radiopatrulha.

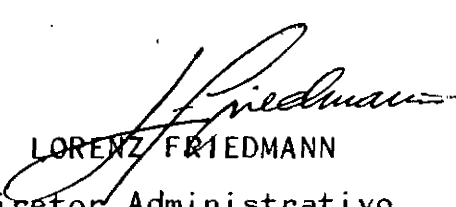
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado do Paraná, visando a instalação do serviço de radiopatrulha no município de Arapongas.

Art. 2º - Para atender as despesas de execução do referido Convênio, o Executivo poderá utilizar as dotações próprias do Orçamento vigente, consignando-as nos Orçamentos futuros e, se / for o caso, abrir no corrente exercício o Crédito Adicional necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 01 do Mês de novembro de 1978.

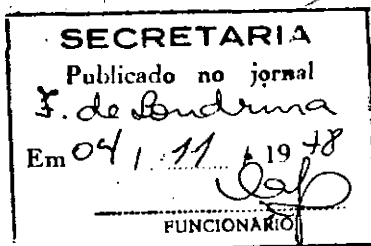

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

/oapb/





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1334

FOLHA DE LONDRINA - 04/11/78 - Pág. 22 - Exemplar nº 8031 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 1.250/78, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1978

SÚMULA: Autoriza ao Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
4210.02/10584871.004 - Aquisição de Terrenos	21.000,00
03.00 - DEPARTAMENTO Administrativo	
03.01 - GABINETE DO DIRETOR	
3120.01.13/03070212.012 - Outros Materiais de Consumo	5.000,00
3132.00.01/03070212.012 - Comunicações e Transportes	50.000,00
3132.00.13/03070212.012 - Outros Serviços	6.000,00
3140.00.03/03070212.012 - Repras, Recep. Fest. Hosp. e Hospedagem	15.000,00
03.02 - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
3120.01.01/03070212.014 - Material de Expediente	10.000,00
07.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.02 - DIVISÃO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
3120.01.04/16880212.055 - Peças e Acessórios em Geral	30.000,00
07.03 - DIVISÃO DE OBRAS	
3120.01.04/10580212.057 - Peças e Acessórios em geral	40.000,00
3132.00.13/10580212.057 - Outros Serviços Diversos	4.000,00
3120.01.08/10580212.057 - Mat. Primas e Mat. p/Serviços Diversos	80.000,00
4110.00.05/10585761.025 - Pavimentação Asfáltica	500.000,00
07.04 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS	
3120.01.06/11623472.058 - Mat. Primas e Mat. p/Serviços Diversos	20.000,00
07.08 - SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
3120.01.02/10603262.063 - Material de Limpeza, Cons. e Higiene	25.000,00
3120.01.04/10603262.063 - Peças e Acessórios em Geral	20.000,00
07.11 - SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3120.01.11/10583272.068 - Mat. Elétrico, de Iluminação ou Eletrônico	80.000,00
3132.00.04/10583272.068 - Energia Elétrica, água, gás e esgotos	180.000,00
08.00 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
08.02 - SERVIÇO DE FOMENTO AGRÍCOLA	
3120.01.04/04140212.074 - Peças e Acessórios em Geral	20.000,00
09.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS	
09.02 - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3270.01.00/15914862.102 - Assistência Social	20.000,00
10.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.02 - DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO	
3120.01.01/08420212.108 - Material de Expediente	20.000,00
3120.01.05/08420212.108 - Gêneros de Alimentação e Dietas em Geral	5.000,00
	1.150.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será feita a transferência de recursos de igual valor, das dotações orçamentárias a seguir:

06.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
06.01 - GABINETE DO DIRETOR	
4220.01/03080351.012 - Aquisição de Ações da Codar	10.000,00
07.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.02 - DIVISÃO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
4110.00.01/16884551.018 - Construção de Bueiros	20.000,00
07.03 - DIVISÃO DE OBRAS	
4110.00.01/10584591.027 - Obras de Drenagens em Terrenos Alagados	100.000,00
07.11 - SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4110.00.09/10583271.033 - Extensão Rede Elétrica na Zona Urbana	240.000,00
07.12 - SETOR DE CEMITÉRIO MUNICIPAL	
3120.01.08/10603262.069 - Mat. Primas e Mat. p/Serviços Diversos	100.000,00
09.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS	
09.01 - GABINETE DO DIRETOR	
3260.00.01/15824922.092 - Contrib. I.N.P.S.	130.000,00
3260.00.03/15824922.093 - Contrib. F.G.T.S.	400.000,00
10.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.02 - DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO	
4110.00.12/08421881.042 - Construção de Grupo Escolar	100.000,00
4110.00.12/08421881.041 - Construção de Escolas Primárias	50.000,00
	1.150.000,00

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
a 1 de novembro de 1978.

LORENZ FRIEDMANN Dr. ANTONIO GRASSANO JR.
Diretor Administrativo Prefeito Municipal

LEI Nº 1.251/78, de 1 de novembro de 1978

SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado do Paraná, visando a instalação do serviço de radiopatrulha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado do Paraná, visando a instalação do serviço de radiopatrulha no município de Arapongas.

Art. 2º. - Para atender as despesas de execução do referido Convênio, o Executivo poderá utilizar as dotações próprias do Orçamento vigente, consignando-as nos Orçamentos futuros, e, se for o caso, abrir no corrente exercício o Crédito Adicional necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
a 1.º do mês de novembro de 1978

LORENZ FRIEDMANN Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Diretor Administrativo Prefeito Municipal